



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – sexta-feira, 17 de junho de 2016 – Ano IV, Edição nº 250

Legislação Municipal

Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 5.619/2016.

Institui o dia seis (06) de Agosto como o Dia Municipal do Profissional da Educação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia seis (06) de agosto como o Dia Municipal do profissional da Educação.

Art. 2º Entende-se como profissional da educação, de acordo com a Lei Federal 12.014 de 06 de Agosto de 2009, os seguintes trabalhadores:

- I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
- II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 17 de junho de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Proc. nº32112015
AUTÓGRAFO Nº 349/2015
PROJETO DE LEI CMC Nº 226/2015

LEI MUNICIPAL Nº 5.620/2016.

Proíbe a utilização de banheiros, vestiários e demais espaços segregados, de acordo com a identidade de gênero, nas repartições públicas e instituições privadas em geral, instaladas no âmbito do município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a utilização de banheiros, vestiários e demais espaços segregados, de acordo com a identidade de gênero, nas repartições públicas e instituições privadas em geral, instaladas no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se identidade de gênero o conceito pessoal, individual, psíquico e subjetivo, divergente do sexo biológico, adotado pela pessoa.





Art. 2º A fiscalização ao cumprimento das disposições desta Lei será feita pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 17 de junho de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

Proc. nº 3421/2015
AUTÓGRAFO Nº 050/2016
PROJETO DE LEI CMC Nº 241/2015

LEI MUNICIPAL Nº 5.621/2016.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Ambiental Municipal, no Município de Cariacica/ES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal está autorizado a criar o Parque Ambiental Municipal, localizado na Região 04(quatro), na Av. Maria da Glória Torezani entre as ruas Pombo, Papagaio, rua Helena Almeida Santos e Pardal no bairro São Conrado, Município de Cariacica, que contará com uma infraestrutura adequada, já definida e implantada pelo Poder Executivo Municipal (bosques florestal(nativa) com trilha de caminhada, brinquedos infantis(quando houver área disponível para tal), lagos (quando houver condição para tal), áreas para recreação de idosos e mobiliários públicos proveniente de material reciclado), com o propósito de oferecer à população espaços para o lazer, a prática de esportes e o contato com o meio ambiente.

Parágrafo único. A implantação do "PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL" deverá ser executada de forma a atender primeiramente a região onde estão localizadas as nascentes no Município de Cariacica, estendida a outras regiões a critério do Poder Executivo.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Público a promover campanha para escolha do nome do Parque entre moradores, servidores públicos e escolas do município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei estarão a cargo da SEMDEC – Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 4º O Município de Cariacica habilitar-se-á, junto aos órgãos ambientais federais e estaduais, para executar todas as atividades legais, de competência do município, nas questões ambientais no prazo de 12(doze) meses.

Art. 5º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei em 90(noventa) dias, após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 17 de junho de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

Proc. nº 3740/2015
AUTÓGRAFO Nº 071/2016
PROJETO DE LEI CMC Nº 254/2015